



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE- CE.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024.10.11.1  
Processo 05.01.21082024.01

**LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Guido Aliberti nº 3005 – Jardim São Caetano – São Caetano do Sul, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 05.652.247/0001-06, por intermédio de seu representante infra-assinado, tempestivamente, vem, à presença de vossa senhoria, com fulcro no item 16.3 do Edital de Pregão e assegurado o direito previsto no art. 164 da Lei 14.133/21 apresentar a presente:

### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

que a faz pelas razões de fato e fundamentos de direito a seguir aduzidos:



## I-CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente certame tem como objeto a locação de equipamentos médicos para uso domiciliar por pacientes, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no Termo de Referência, estabelecendo-se como critério de julgamento o **menor preço global**.

Ocorre que o processo licitatório encontra-se viciado em sua origem, com clara afronta à competitividade e à ampla participação.

Isto porque, ao verificar as condições para participação na licitação citada, mais precisamente no tocante à **vinculação, em lote único, de fornecimento de equipamentos respiratórios conjuntamente com CAMA HOSPITALAR**, surpreendeu-se com a referida incongruência que, caso mantida ou não sanada, *data venia*, trará evidente prejuízo à Administração e ferirá, notadamente, princípios constitucionais basilares.

Tal fundamento cinge-se, em síntese, na manifesta disparidade entre o Objeto do certame com os itens relacionados no único Lote disponível, o qual relaciona produtos extremamente distintos e, em determinado caso, em patente afronta à finalidade da presente licitação.

Verifica-se, pois, que a presente licitação encontra-se **dirigida à determinadas empresas, únicas que atendem de forma integral o incongruente lote vinculado, frustrando assim o caráter competitivo** do processo licitatório e contrário à legalidade que se espera, devendo esta Nobre Comissão, da qual desde já manifestamos o imenso respeito e admiração, corrigir a ilegalidade mantida.

Assim, Ilustre Pregoeiro e Nobre Comissão de Licitação, a correção do Edital Convocatório e seus anexos é medida que se impõe, recaindo o julgamento da presente Impugnação às vossas responsabilidades, confiando a ora impugnante na lisura, na **isonomia e na imparcialidade** sempre mantida,